DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 12972/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/11068/2014
PROTOCOLO	: 1518955
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI
JURISDICIONADO	: DENILSON AURÉLIO DE SOUZA BARBOSA
CARGO DO JURISDICIONADO	: GERENTE DE SERVIÇOS URBANOS
TIPO DE PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO Nº 4040/2014
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 124/2013
OBJETO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE FROTA COMPREENDENDO A MANUTENÇAO DE VEÍCULOS E FORNECIMENTO DE PEÇAS
FAVORECIDA	: BRASILCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA
VALOR ESTIMADO	: R$ 200.000,00
ÓRGÃO JULGADOR	: JUIZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

SUBSTITUTIVO CONTRATUAL - 2ª FASE - NOTA DE EMPENHO – FORMALIZAÇÃO – ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO – ATOS REGULARES E LEGAIS - PROSSEGUIMENTO.

Trata-se do exame dos atos de formalização do Substitutivo Contratual representado pelas Notas de Empenho nº 4040/2014 (fl. 6).

A presente contratação foi precedida do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 124/2013, em que se baseou a Ata de Registro de Preços nº 070/2013, já apreciados e aprovados conforme atesta a Decisão Singular DSG – G.ICN 4041/2016 (TC-6846/2014) ao qual se vincula, nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto da nota de empenho é a prestação de serviços de administração e gerenciamento de veículos compreendendo a manutenção e fornecimento de peças de reposição no valor estimado em R$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Destarte, análise recai sobre o exame dos atos praticados na segunda fase, incidindo sobre a formalização do substitutivo contratual, conforme estabelece o art. 120, II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Destarte, a unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados no curso da 2ª fase da contratação emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise ANA – 2ª ICE – 5989/2017 (fls. 10/12).

O douto Ministério Público de Contas prolatou o r. Parecer PAR-2ª PRC-16879/2017 (fl. 13), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados no âmbito desta 2ª fase ora examinada.

É o relatório, no essencial.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

A presente contratação foi precedida do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 124/2013, em que se baseou a Ata de Registro de Preços nº 070/2013, já apreciados e aprovados conforme atesta a Decisão Singular DSG – G.ICN 4041/2016 (TC-6846/2014) ao qual se vincula, nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto da nota de empenho é a prestação de serviços de administração e gerenciamento de veículos compreendendo a manutenção e fornecimento de peças de reposição, conforme detalhamento contido na referida Nota de Empenho (fl. 6).

O valor pactuado entre as partes importa em R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), conforme consignado na Nota de Empenho (fl. 6).

Destarte, análise recai sobre o exame dos atos praticados na segunda fase, incidindo sobre a formalização do substitutivo contratual, conforme estabelece o art. 120, II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Examinando o presente feito e verificada a observância das exigências legais o Corpo Técnico se pronuncia pela regularidade e legalidade de tais atos, nos seguintes termos (fl. 12), *in verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade e legalidade** da formalização do

Empenho nº 4040/2014 emitido pelo **Município de Naviraí** (CNPJ nº 03.155.934/0001-90) em favor da empresa **Brasilcard Administradora de Cartões Ltda** (CNPJ nº 03.817.702/0001-50), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. alínea "b" do inciso IV do art. 122 do Regimento Interno.

Adotando a mesma linha de entendimento do Corpo Técnico, o douto Ministério Público de Contas oferece o seu r. Parecer pela regularidade e legalidade dos atos praticados nesta segunda fase mediante a seguinte dicção (fl. 13), *verbis*:

> Pelo que dos autos constam e em conformidade com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas conclui, com fulcro no inciso I, artigo 18 da Lei Complementar Estadual nº. 160/2012, pela **legalidade e regularidade da formalização da ata em apreço**, nos termos do art. 120, II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº. 76, de 11 de dezembro de 2013.

Comungo com o entendimento esposado pelo eminente Procurador de Contas, porquanto, conforme testemunha o Corpo Técnico, os atos de gestão praticados no bojo destes autos foram considerados regulares e legais, uma vez que evidenciadas a regular formalização do substitutivo contratual representado pela nota de empenho ora apreciada e apta a dar sustentação às aquisições a que se propõe,

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, com fundamento no art. 10, II, § 3º, IV, "a", V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade da formalização do Substitutivo do Contrato Administrativo representado pela Nota de Empenho nº 4040/2014 (fl. 6) emitida pela Prefeitura Municipal de Navirai/MS, CNPJ nº 03.155.934/0001-90, por seu Gerente de Serviços Urbanos, Senhor Denilson Aurélio de Souza Barbosa, CPF nº 971.909.501-68, em favor da Empresa Brasilcard Administradora de Cartões Ltda., CNPJ nº 03.817.702/0001-50, por seu Representante, como favorecida, por guardarem conformidade com as disposições legais, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o exame do acompanhamento da execução financeira, na forma regimental;

3 – É a decisão.

4 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 19 de setembro de 2017.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator